Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

EMENDA Nº 01 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

Art. 1º Altera-se a redação do Inciso I do art. 40 da Lei Complementar 92/15 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ....

I - Tenham instalações hidro sanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública, bem como área permeável, (piso intertravado ou grama), pisos e paredes impermeáveis em ambientes de preparo de alimentos e higiene, vagas de estacionamento demarcadas e passeios públicos executados ao longo do meio-fio em frente ao lote, conforme exigências técnicas da legislação em vigor;

Art. 2º Altera-se a redação do Inciso "V" e da alínea "a" do art. 269 da Lei Complementar 92/15 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269 ....

"V – Para projetos de regularização unifamiliares, multifamiliares e comerciais avaliados em valor inferior a 1000 UFPS (Hum mil UFPS), DEVENDO ser um único imóvel registrado em nome de pessoa física neste município, será concedido desconto de 80% nas multas, analisados pela Comissão Especial considerando os seguintes critérios:

a) Gravidade das infrações;

b) Área construída;

c) Tempo de construção;

Rodrigo Antônio Ferreti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

d) Finalidade da construção.

Art. 3º - Acrescenta-se o Inciso "VI" ao art. 269 da Lei Complementar 92/15 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, com a seguinte redação:

Art. 269 ....

VI – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda o parcelamento das taxas em até 06 (seis) vezes, desde que requerido pelo proprietário.

Art. 4º Altera-se a redação do art. 4º da Lei 646/2014 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - As edificações irregulares, cujos proprietários comprovarem a sua construção concluída até a data de aprovação da Lei Complementar 92/2015 - Código de Obras do Município de Sarzedo MG, data 07 de Janeiro de 2015, farão jus a isenção do pagamento da taxa prevista no artigo 1º da Lei Ordinária nº 646/2014.

Art. 5º Altera-se a redação do art. 5º da Lei 646/2014 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - Poderão pleitear a presente regularização, todos os proprietários de imóveis, cuja edificação tenha sido iniciada nos 10 anos anteriores ao pedido.

Rodrigo Antônio Ferreira
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Art. 6º Altera-se a redação do Inciso III do art. 99 da Lei Complementar 92/2015 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 ....

III – Será permitido balanço de 1,50 m (Hum metro e cinquenta centímetros no afastamento frontal).

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de abril de 2023.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-PP

Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora-CID